



CRUZEIRO DO SUL

**CONTRATO CECS Nº 013/2018 –
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE
TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES -
CETAS - DOS CAMPOS GERAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AACS –
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA EPP E CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA
ABAIXO:**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com sede à Rua Martim Afonso, nº 1918, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.082.833/0001-16, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto-Contrato Social, pelo seu sócio gerente, **Sr. Alessandro Augusto Correa Schneider**, portador da Cédula de Identidade nº 5.839.507-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.830.749-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;



Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Lei nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a execução mediante empreitada por preço global de construção de um imóvel, em alvenaria, de 147 m², pelo regime de menor preço global, que será utilizado para a operação do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, dos Campos Gerais, no Município de Ponta Grossa – Estado do Paraná, em conformidade com o Projeto Memorial Descritivo e seus respectivos Projetos, fornecidos pelo **CECS**.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

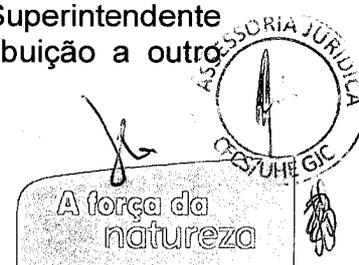
Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência **CECS nº 001/2018** e seus anexos;
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 27/06/2018;
- Memorial Descritivo e seus respectivos Projetos.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica nº PT-25.752.2033.1K88.0041 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica . ISO30000 - PEP I-13-0035401.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro



Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual Nº 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento a **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- O **CECS** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma estabelecido na **Cláusula VII**.
- Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 249.890,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).
 - O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
 - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
 - Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, alimentação, hospedagem, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
 - A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro total da obra contratada, arcando com todos os custos em caso de sinistros (furtos e roubos, incêndios), não gerando portanto ao **CECS** qualquer ônus.

CONTRATO Nº 001/2014, celebrado entre a Universidade Estadual de Cruzzeiro do Sul (UHEMACA) e a CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.



A força da natureza



Cláusula VI - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Par. único no caso de interrupção da vedação legal à cláusula de reajuste, para este contrato, ou a prorrogação por prazo superior a um ano, o índice de reajuste a ser aplicado ao presente **CONTRATO** será o INPC.

Cláusula VII – MEDIÇÃO

1. O **CECS** emitirá, de acordo com o Quadro de Eventos, Boletim de Medição o qual conterá o quantitativo utilizado, tal documento servirá como atestado dos eventos da obra realizados.
- 1.1. A **CONTRATADA** informará a prestação de serviços geradores de pagamentos dos eventos realizados. O **CECS** avaliará estas informações e emitirá o correspondente Boletim de Medição no prazo de até 05 (cinco) dias do protocolo da carta contendo as informações dos eventos realizados, o qual será encaminhado à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.
2. Os serviços serão faturados de acordo com o de eventos a seguir, mediante autorização do **CECS**.

QUADRO DE EVENTOS

1 – Mobilização	05%	R\$ 12.494,50
2 – Fundação	15%	R\$ 37.483,50
3 - Alvenaria/Paredes	10%	R\$ 24.989,00
4 – Cobertura	18%	R\$ 44.980,20
5 - Aberturas/Elétricas/Hidráulicas	08%	R\$ 19.991,20
6 - Piso/Revestimento/Sanitários	08%	R\$ 19.991,20
7 – Acabamento	16%	R\$ 39.982,40
8 – Desmobilização	20%	R\$ 49.978,00
TOTAL	100%	R\$ 249.890,00

3. Para o evento número 1 - **Mobilização**, o **CECS** emitirá, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do **CONTRATO**, a respectiva **Ordem de Serviço**, autorizando a **CONTRATADA** a iniciar a obra.

Assinatura do Contratado




A força da natureza




4. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos aos eventos de serviços prestados deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido nas **CLÁUSULAS VIII – FATURAMENTO e IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

Cláusula VIII – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, de prestação de serviços, adequados e corretamente executados, correspondente ao preço dos serviços realizados, de acordo com a Quadro de Eventos, em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os serviços realizados;
- O valor especificado no Boletim de Medição;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;- ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado;



- O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
 5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.
 6. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.
 7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
 8. A(s) Notas Fiscal (is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser (em) devolvida(s) para as devidas correções.
 9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 10. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;



A força da
natureza

- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

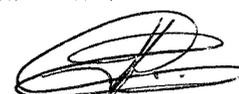
11. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços e fornecimentos realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com as condições das **Cláusulas V e VII do CONTRATO**, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.

Assinatura do representante legal da CONTRATADA



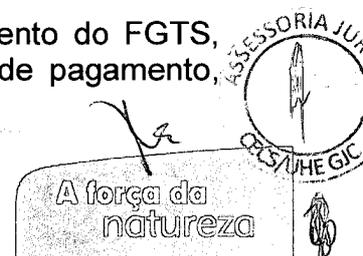
A força da natureza



1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.**

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.
 3. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
 4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº 52.908-7, Agência 1519-9, Banco do Brasil, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
 5. A efetivação do(s) pagamento(s) ficará condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débito e Certificado de Regularidade do FGTS mencionados na Cláusula “Obrigações da Contratada”.
 - Será considerada protocolada a Nota Fiscal/Fatura, nos termos do preâmbulo desta cláusula, apenas se acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débito e Certificado de Regularidade do FGTS (documentos de regularidade fiscal) mencionadas na Cláusula “Obrigações da Contratada”.
- 5.1.1 O CECS devolverá a Nota Fiscal/Fatura para cancelamento caso os documentos de regularidade fiscal não sejam entregues até o dia 20 do mês de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- Nos casos de cancelamento da Nota Fiscal/Fatura por falta da apresentação dos documentos de regularidade fiscal a **CONTRATADA** deverá emitir nova Nota Fiscal/Fatura quando for possível demonstrar a regularidade fiscal.
 - No caso de atraso na entrega das cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS (esta última quando aplicável) e seus comprovantes de pagamento,



previstos na Cláusula “Obrigações da Contratada”, o pagamento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis à partir do atendimento das pendências.

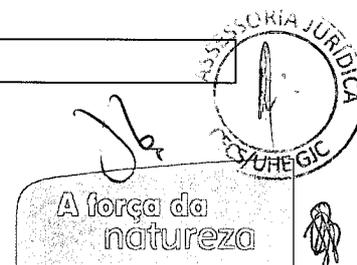
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, fica este sujeito às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura:
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista nesta Cláusula, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula X - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, no máximo, por igual período, mediante emissão de Termo Aditivo conforme faculta a legislação vigente (artigo 57 da Lei 8.666/93 e artigo 104 da Lei do Estado do Paraná 15.608/07) e desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do **CONTRATO**.

1. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
2. O prazo para o atendimento do início dos serviços deverá ocorrer provisoriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º dia útil da solicitação de mobilização dos serviços ora contratados.
3. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula XI – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO



Até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará a entrega, ao **CECS**, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao **CECS**, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, estabelecido na **CLÁUSULA V**, deste **CONTRATO**.

1. Sempre que a Garantia prevista nesta **CLÁUSULA** não representar 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supra mencionada.
2. No caso de prorrogação deste Contrato ou acréscimo quantitativo, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-as com o aditamento havido
3. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades correspondentes.
4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Cláusula VII;
6. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:
 - a) a atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse do CECS, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução;
 - b) no caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do

Assinatura do Representante Legal da Contratada

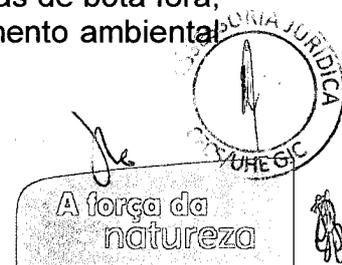


- valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela **CONTRATADA**;
- c) contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo **INPC**.

Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

- 1 Apresentar, no ato de assinatura do contrato, comprovante de **registro ou visto** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR), caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro Estado.
- 2 Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre o **CECS** e a **CONTRATADA**.
- 3 Apresentar, em um prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e previamente ao início dos trabalhos, um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC – contemplando o serviço ora contratado, de acordo com modelo disponibilizado no Manual para elaboração de PGRCC.
 - a) O PGRCC deverá abordar todos os aspectos relacionados a resíduos gerados na obra (manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final), em atendimento as Resoluções CONAMA Nº 307/2002 e Nº 348/2004.
 - b) Cabe à **CONTRATADA** arcar com todos os custos provenientes do acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados e constantes do PGRCC.
 - c) O PGRCC deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, o qual submeterá o mesmo à validação junto ao Departamento de Gestão Socioambiental. O DGSA terá 10 (dez) dias úteis para analisar o PGRCC apresentado e poderá solicitar correções/complementações no mesmo, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar as alterações necessárias antes do reencaminhamento do mesmo ao **CECS**.
- 4 Deverá seguir as seguintes diretrizes, além das descritas no PGRCC, para a gestão dos resíduos da obra:
 - a) Fica proibida a destinação de resíduos em aterros sanitários, áreas de bota fora, locais a céu aberto ou demais locais que não possuam licenciamento ambiental.



específico para tal finalidade. Prioritariamente os resíduos devem ser encaminhados para empresas de reciclagem.

- b) A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de banheiros químicos próximos ao local da obra. A destinação dos resíduos provenientes dos banheiros químicos deverá ser dimensionada de acordo com a Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho e com o número de trabalhadores envolvidos.
- c) O acondicionamento dos resíduos, antes de receberem a destinação final, deverá ocorrer preferencialmente conforme descrito no Manual para elaboração de PGRCC.
- 5** Juntamente com a última Nota Fiscal ou Fatura, deverão ser entregues os seguintes documentos referentes ao PGRCC:
- a) Relatório Final com as quantidades realmente geradas, os destinos efetivos dos resíduos (acompanhados dos MTR's, notas fiscais e certificados de destinação, se cabível), as empresas responsáveis pelo transporte e destinação e fotos da área evidenciando que não há mais resíduos no local. A **CONTRATADA** deverá encaminhar estes documentos ao **CECS** para aprovação. O relatório final deverá contar com cópia de todos os certificados de destinação de resíduos acompanhados de Contrato e recibo de pagamento da referida destinação;
- b) Licença de transporte;
- c) Licença de operação do local de destinação final expedida por órgão competente.
- 6** A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) a relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato; cópia individual da ficha de registro do empregado na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE; cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.
- 6.1 No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.
- 6.2 Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a **CONTRATADA** tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a **CONTRATADA** não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.



ASSESSORIA JURÍDICA
SAUHEGIC

A força da natureza



- 7 A **CONTRATADA** deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
- 8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
- 9 Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste **CONTRATO**.
- 10 Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
 1. Prova de regularidade para com o INSS e Fazenda Federal, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, na forma da lei;
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11 Apresentar, como anexo das Notas Fiscais/Faturas), até o dia 20 (vinte) dos meses de suas emissões:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do **FGTS** e **INSS**, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a **CONTRATADA** e a Subcontratada, bem como cópias das guias de recolhimento do **INSS** e **FGTS** dos empregados subcontratados, juntamente com as provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas em nome da empresa subcontratada.
 - c) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pelo **CECS**, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.



A força da
natureza



- 12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.5 Em cumprimento ao disposto no artigo 99, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 15.608/07, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13 Atender a requisitos especiais relativos à legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho
- 14 Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 15 Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- 16 Providenciar o transporte do seu pessoal.
- 17 Manter uma placa de identificação da obra em local de fácil visualização.
- 18 Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pelo **CECS**, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
- 19 Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição do **CECS** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- 20 Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- 21 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- 22 Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora



A força da
natureza



- contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- 23 Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços.
 - 24 Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos ao mesmo.
 - 25 Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
 - 26 Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação do **CECS** e dentro dos prazos por este determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 27 Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
 - 28 Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
 - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;



A força da
natureza



- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.
 - 29** Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
 - 30** Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da COPEL.
 - 31** Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool.
 - 32** Cumprir com as demais obrigações contidas no Memorial Descritivo em anexo.
- Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

Cláusula XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberá também ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Cumprir com as demais obrigações contidas no Memorial Descritivo.

Cláusula XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a:

Assinatura manuscrita da CONTRATADA



Assinatura manuscrita
A força da natureza





UNIVERSIDADE
CRUZEIRO DO SUL

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, e divulgando os respectivos canais de denúncia, sejam próprios ou públicos;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, devendo comunicar imediatamente o **CECS** os danos que eventualmente causar, e as notificações, citações e autos de infração que receber, isentando o **CECS** de qualquer responsabilidade, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos ambientais gerados;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

Parágrafo Único: O **CECS** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas ao local de prestação dos serviços e na sede da mesma desta, sem prévio aviso.

Cláusula XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.



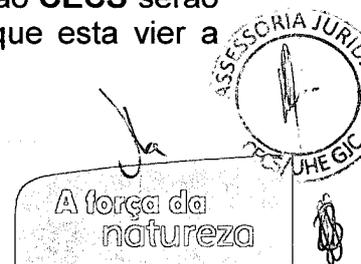
Cláusula XVI - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

Cláusula XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.
2. Multa por atraso na execução dos serviços de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato.
3. Multa por inexecução total do Contrato de 12% (doze por cento), sobre o valor global estimado do Contrato.
4. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global do presente Contrato, conforme Cláusula Preços, pela não entrega do instrumento de garantia.
5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer itens descritos no Memorial Descritivo.
7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
8. Suspensão de participação em licitações no âmbito das Consorciadas Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., por inexecução contratual que represente irregularidade de alto impacto à execução do contrato.
9. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.
10. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CECS** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.



11. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste Contrato.
13. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral do **CECS**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
14. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as **PARTES**.

Cláusula XVIII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XIX – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores da construção e dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.



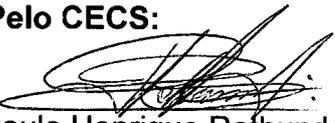
A força da
natureza



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, *13* de *JULHO* de 2018.

Pelo CECS:

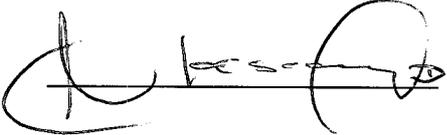


Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. e Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

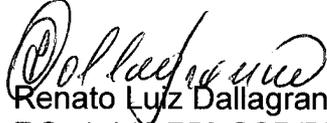
Pela CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:



Rodrigo Candido Rodrigues
RG: 8.658.291-1 SSP/PR.
CPF/MF: 042.228.839-05



Renato Luiz Dallagranna
RG: 1.149.759 SSP/PR.
CPF/MF: 232.928.739-91



A força da
natureza